



Licitação Saúde &lt;licitacaosaude2@gmail.com&gt;

**Fwd: Processo - Chamada Pública nº 003/2022 UPA - Pedido de Reconsideração**

1 mensagem

**Licitação Prefeitura de Araguari** <licitacao@araguari.mg.gov.br>  
Para: Licitação Saúde <licitacaosaude2@gmail.com>

6 de dezembro de 2022 16:53

----- Forwarded message -----

De: **Pablo Henrique Cardoso Silva** <pablo.silva@institutosociaisalucas.com.br>

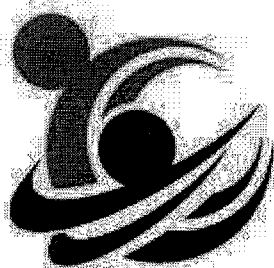
Date: seg., 5 de dez. de 2022 às 15:26

Subject: Processo - Chamada Pública nº 003/2022 UPA - Pedido de Reconsideração

To: Licitação Prefeitura de Araguari &lt;licitacao@araguari.mg.gov.br&gt;

Boa tarde,

O ISSSL vem, respeitosamente, pedir reconsideração ao julgamento dos recursos.

**ISSSL**  
Instituto Social de  
Saúde São Lucas**Pablo Henrique Cardoso Silva**

JURÍDICO

Administrativo

Rua José Félix de Oliveira

Vila Santo Antônio, Cotia, SP

(11) 4617-3914

pablo.silva@institutosociaisalucas.com.br

/institutosociaisalucas

@isszl.oficial

**Trabalhamos com humanização e qualidade**[www.institutosociaisalucas.com.br](http://www.institutosociaisalucas.com.br) **Pedido de Reconsideração - II Envelope - assinado.pdf**

1064K

## AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Chamamento Público n.º 003/2022  
Prefeitura Municipal de Araguari, Minas Gerais.

O Instituto Social de Saúde São Lucas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.295.654/0001-69, na Rua Presidente Vargas n.º. 865, Letra S, Vila Nova, CEP 78.420-000, Arenópolis, Mato Grosso, correio eletrônico: [juridico@institutosociaisalucas.com.br](mailto:juridico@institutosociaisalucas.com.br) e [pablo.silva@institutosociaisalucas.com.br](mailto:pablo.silva@institutosociaisalucas.com.br), neste ato por sua representante legal, Litana Grasiela dos Santos Alves, RG n.º 63.716.589-5, CPF n.º 073.673.226-80, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Carapicuíba, estado de São Paulo, na rua São Mateus, n.º 260, Torre 02, Apartamento n.º 65, vem opor **Pedido de Reconsideração**, pelos motivos de fato e de direito que passaremos a expor.

### Da síntese

Após análise aos recursos, a R. Comissão proferiu decisão, da qual colacionamos a parte que merece reconsideração:

No tocante do item: *1. Área de atividade: Organização das atividades – Fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos – Pontuação Total 0,25. Pontuação obtida: 0,125.* A Organização Social não demonstrou qual é o fluxo referente ao tocante administrativo, por exemplo: a solicitação de prontuários médicos e documentos administrativos hospitalares assim desejado pelo próprio paciente e/ou familiar; mesmo tendo citado às fls. 2691 e 2692, as mesmas não estabelecem o fluxo de acesso ao prontuário, não demonstrando com clareza a implementação do fluxo. A pontuação 0,125 será mantida.

### Das razões

Quanto ao item 1.

*1. Área de atividade: Organização das atividades – Fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos – Pontuação Total 0,25. Pontuação obtida: 0,125.*

Este ponto **merece reconsideração**. Em que pese as justificativas lançadas no Ofício 0831/2022, é possível inferir que houve deficiência quanto à análise do que fora lançado pela Recorrente naquela ocasião.

Dispomos minuciosamente que, **a partir das fls. 2.625** foram apresentados os seguintes fluxos: *a)* atendimento ao usuário, *b)* atendimento prioritário a idosos, gestantes e portadores de necessidades, *c)* emissão de declarações de comparecimento, *d)* cadastro de pacientes e emissão da ficha de atendimento, *e)* emissão e entrega de atestado médico para o paciente, *f)* visita para diretoria e administração, *g)* unidades de internação, *h)* visita de médicos externos para pacientes internados, *i)* controle e arquivamento de Ficha de Atendimento - prescrições e dados de atendimento.

Quanto à *solicitação de prontuário e outros documentos administrativos*, informamos que se encontravam descritos no Regimento da Unidade, às fls. 2.691 a 2.692, de igual modo às fls. 3.470 em diante; quanto a implementação e funcionamento de outros serviços – Políticas do SAME -, era possível conferi-la às fls. 3.283 às 3.294.

Apesar disso, **ficou registrado no Ofício 0831/2022 que a análise se limitou às fls. 2691 e 2692**, ao passo em que pedimos em recurso a análise das fls. 2.625, das fls. 2.691-2.692, da fl. 3.470 e das fls. 3.283 às 3.294.

Em razão disso, **deve ser a decisão reconsiderada para majorar a pontuação concedida para o total possível, isto é, 0,25.**

#### **Da pontuação concedida à FAEPU**

Quanto a pontuação concedida à FAEPU se limitou a r. Comissão a aduzir que a *documentação foi revisada e a pontuação para esta será mantida*. Nota-se no caso ausência de motivação, o que é defeso em direito.

Cumpra salientar a importância da análise do conteúdo do recurso administrativo, cuja imprescindibilidade está confirmada pelo Tribunal de Contas da União, onde a desconsideração dos argumentos apresentados sujeita os responsáveis às sanções de lei.

*É imprescindível o exame do conteúdo de recurso administrativo intentado em desfavor de processo licitatório, sendo o responsável que desconsidera os argumentos apresentados sujeito às sanções requeridas. (Acórdão 2026/2011-Plenário)*

*REPRESENTAÇÃO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER. PREGÃO ELETRÔNICO. MANUTENÇÃO PREDIAL. ACEITE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE VENCEDORA COM FALHAS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA A NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO NO ÂMBITO DO PROCESSO LICITATÓRIO. AUDIÊNCIAS. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DE UM GESTOR. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DE OUTRO. REVELIA DO TERCEIRO GESTOR. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. MULTA EM DESFAVOR DE DOIS GESTORES. CIÊNCIA.*

*9.7.1. ausência de motivação da decisão que nega provimento ao recurso administrativo por meio da contraposição das razões recursais apresentadas pela recorrente, em afronta ao art. 2º da Lei 9.784/1999 e à jurisprudência deste Tribunal (v.g.: Acórdão 1467/2022-TCU-Plenário).*

É nesse sentido que reiteramos o que constou do recurso apresentado outrora, cumprindo à r. Comissão apresentar os motivos de fato e de direito que ensejaram a decisão de manter a pontuação concedida à FAEPU, porque:

No que concerne a Proposta de regimento interno da enfermagem, as normas e rotinas foram descritas, todavia, **não apresenta tópicos de regimento, quais sejam: política do serviço, objetivos e finalidade; na fl. 2.299, faz remissão ao Anexo II, o qual não os descreve.**

Relativamente à implantação de propostas: proposta de manual de rotinas para administração financeira e gestão de custos, **carece a proposta de descrição das rotinas**, por exemplo, como se processará a gestão financeira e de custo.

Quanto ao incremento de atividades, a pontuação concedida carece de redução. **Foi apresentada planilha de capacitação dos colaboradores e treinamentos incompatíveis com o ato convocatório**, que objetiva a gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital de Transição (leitos de longa

permanência, leitos de transição e leitos Covid-19); a exemplo do que constou na **fl. 2.311 – atendimento no trabalho de parto; cuidados com o recém-nascido**. Outrossim, carece de redução a pontuação uma vez que foi apresentado, tão somente, o **projeto** de Programa de Atenção Domiciliar.

Quanto à **Comissão de Farmácia**, a proposta do regimento interno foi referenciada no Anexo II, entretanto, **não é possível inferir seu conteúdo nesse documento**, cumprindo à redução dos pontos concedidos.

Quanto ao Manual com indicações das formas de notificação, recepção orientação social e apoio psicossocial aos usuários e acompanhantes **foram citados pacientes incompatíveis com o objeto deste Chamamento** – como exemplo gestantes, pacientes pós-parto, lactantes crianças de 0 a 12 meses de idade.

Ainda, **não ficou explicitado a forma do fluxo de orientação referente ao apoio psicossocial**.

Quanto à Qualidade Técnica, **às fls. 2.348 foi apresentado o Organograma do corpo diretivo da FAEPU, ao passo em que o ato convocatório requer o organograma para aplicação ao Hospital de Transição**. Outrossim, não menciona os cargos dos executores hierárquicos do referido hospital. Cumpre, portanto, a redução dos pontos concedidos.

Quanto ao quadro de pessoal, apresenta cargas-horárias divergentes nas planilhas de equipe interdisciplinar, ora constam profissionais com carga horária de 44 horas semanais, ora, na escala de trabalho, consta equipe multidisciplinar de forma horizontalizada, com 40 horas semanais, prejudicando a análise objetiva. Nesse sentido, carece de redução a pontuação concedida.

Relativamente aos protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para a Unidade Hospitalar destaque para plantões e sobreavisos, **às fls. 2.362 é possível inferir que a FAEPU não apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório**. Com efeito, carecem os pontos de redução.

Quanto à Instrução para o funcionamento da equipe multiprofissional com especificação de normas e rotinas, áreas de abrangência, horário e equipe mínima, há mera menção as equipes médicas e de enfermagem; todavia, não menciona as categorias de psicólogos, fisioterapeutas, nutricionais e farmacêuticos, carecendo a de redução a pontuação concedida. (fls. 2.379)

Quanto à Política de RH, não apresentou as condutas para combate ao absenteísmo, tampouco modelo de escalas de trabalho. Cumprindo a redução da pontuação concedida.

## DOS PEDIDOS

Por tudo o que foi exposto, pleiteia-se que seja **julgado procedente o presente pedido de reconsideração**, majorando a pontuação concedida ao Instituto Social de Saúde São Lucas.

**Quanto à pontuação da FAEPU**, requeremos a devida revisão, com redução do que foi concedido, pelas razões já ventiladas em recurso e neste pedido de reconsideração, porquanto carece de motivação idônea o que ficou exarado no Ofício 0831/2022.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Cotia, 05 de dezembro de 2022.

LITANA GRASIELA DOS SANTOS  
Assinado de forma digital por  
LITANA GRASIELA DOS SANTOS  
ALVES:07367322680  
Dados: 2022.12.05 15:19:22 -03'00'

Litana Grasiela dos Santos Alves  
Presidente do Conselho de Administração



## JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**REFERÊNCIA:** LICITAÇÃO MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE LEITOS DE LONGA PERMANÊNCIA, LEITOS DE TRANSIÇÃO E LEITOS COVID-19, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pedido de Reconsideração interposto, por meio de seu representante legal, pela Organização Social INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.295.654/0001-69, na Rua Presidente Vargas nº. 865, Letra S, Vila Nova, Arenópolis, Mato Grosso, CEP 78.420-000, devidamente qualificada, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Todos os pedidos de recurso/reconsideração apresentados pela Organização Social INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, foram devidamente analisados em fase recursal e respondidos pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e quanto aos pedidos de reconsideração apresentados em relação a proposta técnica da Organização Social FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU, a manifestação foi no sentido da manutenção da pontuação atribuída à Organização Social supra.

Sendo assim, fica mantida a Decisão Administrativa quanto à fase de julgamento de Proposta Técnica da Chamada Pública nº 003/2022

Intimem-se as recorrentes.

Araguari, 08 de dezembro de 2022.

  
Soraya Ribeiro de Moura  
Secretária Municipal de Saúde